



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/07/2025. Publicação: 03/07/2025. Nº 119/2025.

ISSN 2764-8060

PORTARIA-PJPPS - 62025

Código de validação: 17642C1B2D

PORTARIA

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a atuação do Município de Poção de Pedras/MA na adoção de medidas de segurança viária na Rua Santa Maria, Bairro Alto Brilhante, especialmente quanto à instalação de sinalização e dispositivos redutores de velocidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as previstas no art. 127 e art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e II, da Lei Orgânica do Ministério P\xfablico do Estado do Maranhão (Lei Complementar nº 13/1991); arts. 4º, 87, 88 e 260-K da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Decreto nº 11.341/2023; Portaria nº 2.006/2021 do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e Resolução CNMP nº 174/2017 e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, que confere ao Ministério P\xfablico a defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico (CNMP), que disciplina a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério P\xfablico promover o inquérito civil, procedimento administrativo e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, conforme dispõe o artigo 129, caput e inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério P\xfablico a proteção dos interesses sociais e a defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos, inclusive no que diz respeito à segurança viária e prevenção de acidentes de trânsito;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato SIMP nº 000217-037/2024 foi instaurada a partir da representação do Sr. Jofran Silva Lucas e de abaixo-assinado dos moradores da Rua Santa Maria, Bairro Alto Brilhante, noticiando recorrentes acidentes decorrentes da ausência de sinalização e redutores de velocidade;

CONSIDERANDO que vistoria realizada pelo executor de mandados lotado nesta unidade ministerial no local confirmou a inexistência de sinalização vertical, horizontal e de redutores de velocidade, em via movimentada por veículos e pedestres, inclusive com tráfego de motocicletas e caminhões;

CONSIDERANDO a omissão reiterada da Secretaria Municipal de Infraestrutura em responder aos ofícios ministeriais e a ausência de planejamento municipal para enfrentamento da demanda;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 000217-037/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as medidas que devem ser adotadas pelo Município de Poção de Pedras para garantir a segurança viária na Rua Santa Maria, Bairro Alto Brilhante.

Art. 2º Como diligências iniciais, determino:

I - Oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão – DETRAN/MA, solicitando que seja realizada vistoria técnica na Rua Santa Maria, Bairro Alto Brilhante, com emissão de parecer técnico circunstaciado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contendo:

a) Avaliação da existência de risco à segurança viária em razão da ausência de sinalização e dispositivos redutores de velocidade;

b) Indicação da viabilidade técnica da implantação de sinalização vertical, horizontal e lombadas ou faixas elevadas;

c) Sugestão de medidas corretivas compatíveis com normas de engenharia de tráfego.

II - Após a juntada do parecer técnico, remetam-se os autos à Assessoria Jurídica desta Promotoria de Justiça para:

a) Análise do laudo técnico e das omissões verificadas;

b) Elaboração de minuta de Recomendação Administrativa, a ser dirigida ao Prefeito Municipal de Poção de Pedras e à Secretaria Municipal de Infraestrutura, contendo orientações técnicas, cronograma de execução, prazos e sanções pelo eventual descumprimento.

III - Seja encaminhada cópia e em formato editável word, através do e-mail institucional, à Biblioteca para publicação no Diário Oficial, bem como fixada cópia no átrio desta Promotoria de Justiça;

IV- Autue-se e registre-se no SIMP;

Art. 3º O prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo é de 1 (um) ano, prorrogável nos termos da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Fica designado como secretário (a) do feito, o servidor Patrício Ribeiro Félix que deverá tomar as providências de praxe.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Poção de Pedras, data e hora do sistema.

assinado eletronicamente em 27/06/2025 às 10:00 h (*)

MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-PJPPS - 32025

Código de validação: 9900FFA24E

11



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/07/2025. Publicação: 03/07/2025. Nº 119/2025.

ISSN 2764-8060

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – CRIAÇÃO IRREGULAR DE SUÍNOS EM ÁREA URBANA

Versa sobre a necessidade de adoção de providências pela Vigilância Sanitária Municipal de Poção de Pedras/MA e pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão (AGED/MA), no exercício do respectivo poder de polícia sanitária e ambiental, visando à fiscalização, regularização e eventual repressão de criações irregulares de suínos localizadas em áreas urbanas do Município de Poção de Pedras, em razão dos riscos sanitários, ambientais e à saúde pública decorrentes da prática.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e demais dispositivos pertinentes à espécie, resolve expor e recomendar o que se segue:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos e coletivos, especialmente nas áreas da saúde pública e do meio ambiente ecologicamente equilibrado, ambos garantidos constitucionalmente;

CONSIDERANDO que o Estado Democrático de Direito impõe ao Poder Público o dever de assegurar à população o bem-estar social e o acesso à saúde, enquanto direito social fundamental (CF, art. 6º e art. 196);

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal, segundo o qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o conceito de meio ambiente estabelecido no art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que rege a vida em todas as suas formas;

CONSIDERANDO que a proteção à saúde coletiva compreende, nos termos da legislação federal e estadual, a adoção de políticas de vigilância epidemiológica e sanitária voltadas à prevenção e controle de zoonoses e de riscos oriundos da criação irregular de animais em área urbana;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 1.138/2024, que reconhece como animal de relevância para a saúde pública aquele que atue como vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou causador de agravos com risco de transmissão de agentes etiológicos ao ser humano (art. 2º, incisos I, II e IV);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997, matadouros, abatedouros e estabelecimentos com atividades derivadas de origem animal estão sujeitos a licenciamento ambiental obrigatório;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Saúde do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 39/1998), especialmente o art. 68, incisos XI, XII e XIII, que classifica como estabelecimentos de interesse à saúde os criatórios de animais e os que provocam danos diretos ou indiretos à saúde individual ou coletiva; art. 85, que veda, em perímetro urbano, a criação ou conservação de animais vivos que, por sua natureza ou quantidade, causem insalubridade ou incômodo, a critério da autoridade sanitária;

CONSIDERANDO as reiteradas denúncias registradas nesta Promotoria de Justiça acerca da existência de criações de suínos em área urbana do Município de Poção de Pedras/MA, com potenciais riscos sanitários, ambientais e à saúde coletiva;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 000204-037/2024, visando à fiscalização da criação de suínos na localidade conhecida como Entrada do Baiano; bem como da Notícia de Fato nº 000402-037/2024, relativa à criação localizada no Bairro Diolino;

CONSIDERANDO que, em inspeções realizadas anteriormente pela Vigilância Sanitária Municipal, foi constatada a existência de criadouros de suínos em desacordo com a legislação sanitária vigente;

CONSIDERANDO a competência da Vigilância Sanitária Municipal e da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED/MA, para o exercício do poder de polícia administrativa em matéria de saúde e defesa sanitária animal;

CONSIDERANDO que o art. 78 do Código Tributário Nacional define poder de polícia como a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direitos individuais em razão do interesse público, regula condutas para preservar a ordem, a higiene, a segurança, a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre os órgãos competentes para uniformizar procedimentos de fiscalização e adoção de medidas preventivas e corretivas,

RESOLVE RECOMENDAR:

À Vigilância Sanitária Municipal de Poção de Pedras/MA e à Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão (AGED/MA) que:

1 - Realizem, no prazo de 30 (trinta) dias, fiscalização sanitária em todas as áreas urbanas do Município, a fim de identificar criadouros irregulares de suínos;

2 - Realizem, no prazo de 15 (quinze) dias, vistoria técnica nos endereços objeto das Notícias de Fato nº 000204-037/2024 e nº 000402-037/2024, avaliando a compatibilidade dos locais com as normas sanitárias e ambientais vigentes;

3 - Constatada a irregularidade, adotem as providências cabíveis para advertência e responsabilização dos infratores, com análise dos seguintes aspectos: se o imóvel se localiza em zona urbana; se o criadouro possui licenciamento ambiental e sanitário, bem como alvará de funcionamento expedido pelo Município; se há destinação adequada dos resíduos orgânicos oriundos da criação; se há prejuízos efetivos à saúde e bem-estar da população residente no entorno;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/07/2025. Publicação: 03/07/2025. Nº 119/2025.

ISSN 2764-8060

4 - Empreendam os atos administrativos necessários para correção das irregularidades, com concessão de prazo razoável para adequação, e, em caso de descumprimento, procedam à interdição do local, suspensão das atividades, responsabilização dos responsáveis e eventual apreensão dos animais, nos termos da legislação aplicável;

5 - Encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 40 (quarenta) dias, relatório técnico detalhado contendo: descrição das ações realizadas; número e localização dos criadouros fiscalizados; infrações constatadas e medidas adotadas; documentação probatória pertinente, preferencialmente por meio eletrônico (pjpoocaodepedra@mpma.mp.br).

ADVERTE-SE que o não atendimento à presente Recomendação poderá ensejar a adoção das providências judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive quanto à responsabilização por omissão no exercício do poder de polícia, sem prejuízo das esferas cível, administrativa e penal.

DETERMINO, por fim, o envio de cópia desta Recomendação:

- I - Aos destinatários, para ciência e cumprimento;
- II - Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para registro e acompanhamento;
- III - À Biblioteca do MPMA, para registro e publicação oficial;
- IV - Ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, para ciência e eventuais providências administrativas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Poção de Pedras/MA, data e assinatura eletrônicas.

assinado eletronicamente em 30/06/2025 às 10:28 h (*)

MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

VITÓRIA DO MEARIM

Portaria nº 10001/2025 - PJVIM

Ref. SIMP nº 007652 - 509/2024

O Promotor de Justiça Titular da Comarca de Vitória do Mearim no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que incumbe ao Ministério Pùblico a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros direitos difusos e coletivos, podendo e devendo tomar as medidas cabíveis na defesa dos direitos supramencionados, na forma dos arts. 127, caput, e 129 e seus incisos, da Constituição da República; art. 25, IV, a, da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, V, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

Considerando o poder constitucional conferido ao Ministério Pùblico de expedir notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

Considerando o contido na Resolução nº 174/2017 do CNMP em seu art. 7º, *verbis*: O membro do Ministério Pùblico, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio.

Considerando que a instauração de procedimento administrativo não se destina a exclusivamente possibilitar a propositura de Ação Civil Pública, mas, antes de tudo e fundamentalmente, visa à embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação de convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a atuação da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato - NF nº 007652-509/2024 que tem como objeto acompanhar a regularidade do transporte escolar fornecido pelo Município de Vitória do Mearim/MA;

Considerando a existência de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre o Ministério Pùblico e o Município de Vitória do Mearim relativo a tema.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU com vistas a acompanhar o funcionamento e a regularidade do transporte escolar fornecido pelo Município de Vitória do Mearim/MA, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se no SIMP;
- 2) Publique-se com o envio desta Portaria ao Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de Dezembro de 2015), via Biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito, tudo conforme a Resolução CNMP nº 174/2017;
- 3) Designo, para secretariar os trabalhos, o Servidor Danillo Wendell Raposo de Carvalho, Técnico Ministerial, Matrícula nº 1071610, lotado nesta Promotoria de Justiça, independentemente de termo de compromisso, por seu vínculo funcional com o MPMA.

CERTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE. Após, voltem-me conclusos.

Documento assinado eletronicamente por ROGERNILSON ERICEIRA CHAVES, Promotor de Justiça, em 01/07/2025, às 17:33, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.